

Memorando 5.119/2025

De: EIDER V. - SARH-PG

Para: SFT-LICIT - Licitação

Data: 01/04/2025 às 12:47:59

Setores envolvidos:

SARH-PG, SFT-LICIT

PARECER

—

Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assessor Jurídico

Anexos:

PARECER_PREGAO_PECAS_E_SERVICOS_2025.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº DO PROCESSO ADM: 25032605

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINAS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

SOLICITANTE: Pregoeiro Oficial.

PARECER JURÍDICO

PARECER. APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. PRESENÇA DO TERMO DE REFERÊNCIA. MINUTA DE EDITAL.

Trata-se de análise jurídica prévia da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2025 e de seus anexos, cujo objeto consiste no registro de preço para futura contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios originais ou genuínos.

A justificativa para a realização do pregão consta no Documento de Oficialização da Demanda, que inicia a fase preparatória do procedimento.

Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço, através de consultas realizadas com empresas do ramo, além de Mapa Comparativo, Termo de Referência, Autorização do ordenador de despesa, informação de disponibilidade orçamentária e a minuta do Edital de Licitação.

Ressalta-se que o Termo de Referência juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, justificativa da contratação, fundamentação normativa, modalidade da licitação, tipo de licitação, condições de fornecimento do objeto, prazo e local de entrega, garantia, obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, do reajuste de preços, pagamento, sanções administrativas

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas deste órgão ministerial.

São também anexos do Edital os seguintes documentos: Modelos de proposta de preços, modelos das declarações, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato

É o relatório.

Passo a emitir o parecer.

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelece as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Quanto a modalidade adotada, ela mostra-se escorreita, porquanto

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão para prestação de serviços que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o maior desconto menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Considerando que a presente licitação tem como critério de julgamento o maior desconto, os parâmetros para a aplicação do desconto devem constar obrigatoriamente do instrumento convocatório, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos, é importante observar que o Termo de Referência e a Minuta do Edital estabelecem a utilização da tabela "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO" e a "LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS", dos respectivos fabricantes, ou revendedoras autorizadas de cada marca.

No entanto, o item 19.7 do edital reza que é condição para pagamento a apresentação da nota fiscal acompanhada de cópia de orçamento emitido pelo sistema audatex ou outro sistema similar.

Como se sabe, o Município de Campo Grande adquiriu recentemente a plataforma do sistema Audatex para facilitar a parametrização dos descontos em contratos desta natureza. Portanto, nada mais justo de que se alterar o termo de referência e o edital do presente certame, para fazer constar que o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor deverá ser baseado na tabela do sistema Audatex ou nos casos em que não forem encontradas as referências das peças ou serviços na referida plataforma, aplicar-se-á aos valores dispostos na Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



Noutro enfoque, quanto ao modo de disputa escolhido na minuta do edital do presente certame, entendo, salvo melhor juízo, que neste caso o modelo exclusivamente aberto corrobora com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência dos atos administrativos, permitindo que o certame seja conduzido de forma ampla e acessível, garantindo igualdade de condições a todos os interessados.

Essa ampliação do acesso contribui para a competitividade e a obtenção de melhores propostas para a Administração Pública.

Ademais, nota-se que na grande maioria das licitações deflagradas por esta municipalidade é escolhido o modo aberto, de maneira que a uniformização do processo licitatório por meio da adoção única do modo aberto favorece a padronização dos procedimentos e minimiza eventuais dúvidas interpretativas por parte dos licitantes e dos gestores públicos, o que reforça a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

Além disso, insta mencionar que a adoção do modelo misto (aberto e fechado) geralmente se reserva para casos onde há alta complexidade técnica ou riscos específicos que justifiquem a pré-seleção de um grupo restrito de fornecedores, o que, neste caso, pode não ser o cenário ideal.

Por essas razões, é prudente a alteração do modo de disputa para exclusivamente aberto.

Destaco ainda, que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração do Município, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da educação municipal.

Ressalta-se acerca da obediência ao que regulamenta a Lei



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3144-75DC-A42F-DAC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EIDER DERCYO GURGEL VIEIRA (CPF 081.XXX.XXX-30) em 01/04/2025 12:48:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campogrande.1doc.com.br/verificacao/3144-75DC-A42F-DAC1>